



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

12/11/24

Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Concede, por quatro anos, à Escola Pastor Agnaldo Muniz, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.		
Interessada:	Escola Pastor Agnaldo Muniz	Município: Ji-Paraná/RO
Relatora:	Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais	
Processo n.º 108/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 053/24	Aprovação: 26/09/2024

## HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 05/24/EPAM, datado de 2 de setembro de 2024 e protocolado neste Conselho na mesma data, a mantenedora da Escola Pastor Agnaldo Muniz solicitou Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, originando o Processo n.º 108/24-CEE/RO.

A Escola Pastor Agnaldo Muniz, instituição de ensino privada, enquadrada na categoria confessional, está localizada na Rua Padre Adolfo, n.º 976, bairro Casa Preta, no município de Ji-Paraná/RO, e tem como entidade mantenedora a Escola Pastor Agnaldo Muniz, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 51.892.923/0001-36.

A instituição de ensino pretende iniciar seu funcionamento de forma imediata, a partir do ano letivo 2025, após anuência do Conselho Estadual de Educação de Rondônia. Sendo assim, a mantenedora da instituição de ensino supracitada apresentou documentação de acordo com a Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e a Resolução n.º 037/01-CEE/RO, constantes dos autos, quais sejam:

1. Detalhamento da propositura, datado de 2 de setembro de 2024, contendo a previsão de horário, organização por faixas etárias para o atendimento aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e, ainda, justificativas quanto à organização curricular, formação dos professores dentro dos padrões exigidos pela legislação educacional brasileira Lei n.º 9.394/96, LDB e demais legislação de ensino vigente;

2. Comprovante da personalidade jurídica e regularidade fiscal da mantenedora:



Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

- Estatuto Social da Escola Pastor Agnaldo Muniz, datado de 19 de agosto de 2024, com registro em Cartório, trazendo no Capítulo I, Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração.

Art. 1.º

A Escola Pastor Agnaldo Muniz, doravante designada pela sigla EPAM, é uma associação privada, de finalidade educacional, sem fins lucrativos e de caráter confessional, inscrita no CNPJ sob nº 51.892.923/0001-36, sediada na Rua Padre Adolfo Rhol, n. 967, bairro Casa Preta, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.907-554, de duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

[...]

Art. 6.º. As unidades administrativas, de que trata o artigo anterior, classificam-se em Escolas Confessionais, pautadas em valores e princípios cristãos, e tem como finalidade:

I - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino, e estimular em seus alunos o conhecimento de suas próprias aptidões;

II - Estimular o espírito de cooperação, desprendimento, autodisciplina e civismo necessário à formação integral do ser;

III - forma efetiva na sociedade;

IV - Promover o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e do respeito em que se assenta a vida social.

[...] § 1.º As Escolas Confessionais mantidas pela EPAM, devem denominar-se pelo nome fantasia Escola Pastor Agnaldo Muniz.; § 2.º. As Escolas Escola Pastor Agnaldo Muniz, têm como essência, de um lado, os preceitos constitucionais e a legislação de ensino e, de outro, a origem da instituição e os valores que evidenciem seu caráter cristão evangélico.

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação da Reforma Estatutária, datado de 19 de agosto de 2024, assinado pelo presidente Pastor eclesiástico, cuja entidade denominada Escola Pastor Agnaldo Muniz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.892.923/0001-36, da documentação instrui o presente pedido, ficando a Serventia autorizada a compartilhar as obrigações e declarações aqui firmadas, e os dados pessoais da(s) Parte(s) com outros agentes de tratamento de dados, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, ou/e de obrigações impostas pelos órgãos de fiscalização, nos termos do § 5º, do artigo 23º. Da Lei n.º 13.709/2018. Que por lei, as informações poderão ser compartilhadas com centrais de notarias e de registro, Tribunais de Justiça, Receita Federal, IBGE, Ministério Público, COAF, e outros órgãos estatais que a lei determinar.[...];

12/11/24  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 51.892.923/0001-36, data de abertura: 7 de agosto de 2023; data da situação cadastral: Ativa, Poste: DEMAIS, nome Empresarial: Escola Pastor Agnaldo Muniz, Título do Estabelecimento (nome Fantasia) Escola Pastor Agnaldo Muniz, Atividade Econômica Principal: Ensino Fundamental e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, Ensino Médio;

4. Contrato de Comodato Particular entre Associações privadas para fins escolares, datado de 7 de agosto de 2023, contendo neste contrato de comodato, de acordo com as cláusulas e condições adiante elencadas: Cláusula Primeira - Do Objeto [...] O bem objeto do presente contrato de comodato, é um imóvel localizado na rua Padre Adolfo Rhol, n.º 967, bairro Casa Preta, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.907-554, sito no lote 003, Quadra 00027, Setor 101, com 300m<sup>2</sup> e bem como as salas do 1º andar do Lote 06, Quadra 00027, Setor 101, imóveis este de propriedade da COMODANTE, e que neste ato têm sua posse transferida à COMODATÁRIA para que esta possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação comercial do imóvel. Cláusula segunda - Do Prazo e Destinação. A Comodante dá à Comodatária, o imóvel objeto deste contrato por prazo Indeterminado, devendo ser utilizado para as atividades comerciais de uma Instituição Educacional, devendo este utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, sujeito a rescisão de acordo com os termos deste contrato [...];

5. Alvará de Funcionamento Anual, n.º 3129/2024, expedido pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná através da Secretaria Municipal de Fazenda, em nome da Escola Pastor Agnaldo Muniz, datado de 21 de junho de 2024 e validade até 31 de dezembro de 2024;

6. Certificado de Auto de Vistoria contra Incêndio e Pânico - AVCIP, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar através da Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania, Seção de Atividades Técnicas - Ji-Paraná, em nome da Escola Pastor Agnaldo Muniz, datado de 18 de maio de 2020 e validade até 10 de junho de 2025;

7. Licença Sanitária, n.º 388/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná por meio da Divisão de Vigilância Sanitária, datado de 30 de julho 2024 e validade até 31 de dezembro de 2024;

8. Laudo Técnico do Engenheiro Civil CREA/RO - 22308-D, datado de 14 de agosto de 2024;

12/11/24  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

9. Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 008/2024/SIE/CRE/JP, datado de 13 de agosto de 2024, em nome da Escola Pastor Agnaldo Muniz - EPAM.

## ANÁLISE

A partir da detalhada observação dos documentos constantes dos autos, que estão de acordo com os exigidos nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 008/2024/SIE/CRE/JP, subsidiada pela Instrução Técnica da CEB, segue a análise aos aspectos:

### Físico

De acordo com os Laudos Técnicos do Engenheiro Civil e de Inspeção Escolar n.º 008/2024 -SIE/CRE/SEDUC/JP, descreve-se: o Prédio é cedido, adaptado para fins escolares, possui dois pavimentos, com superestrutura em concreto armado, possuindo pilares, vigas, lajes e também possui estruturas em madeiras para coberturas. A estrutura do telhado foi executada com estrutura em madeira, os pisos com revestimento cerâmico 50x50 com aparência de construção nova, pintura acrílica em todos os cômodos internos e nas áreas externas, até mesmo nos muros de divisas.

O prédio possui área total: 2.305,40m<sup>2</sup> e área construída: 778,15m<sup>2</sup>, contendo dois pavimentos: Térreo e 1º pavimento, nas áreas internas da edificação está dividido por Blocos - Azul, Verde e Amarelo com as seguintes dependências:

- Bloco Azul: garagem, área de circulação, recepção, sala de direção, sala dos professores, *hall* administração, sala de orientação e supervisão educacional, banheiro dos professores, pátio solário, pátio da cantina, cantina e banheiro social;

- Bloco Verde: uma sala multiuso de biblioteca, sendo utilizada como sala de leitura e sala de vídeo, três salas de aulas, um almoxarifado e circulação bloco verde;

- Bloco Amarelo: quatro salas de aula, dois banheiros para PcD Masculino e Feminino, dois blocos de banheiros para os alunos, com três sanitários e uma pia. Possui acessibilidade a toda escola propiciada, pois os deslocamentos são feitos por rampas com corrimão e

12/11/24

  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

devidamente sinalizadas. Estado de conservação: limpos e bem conservados. Não possui quadra de esporte. Possui parque Infantil. A escola prevê parceria com a igreja que está localizada ao lado para utilizar o espaço físico coberto para realização de atividades de esporte e lazer.

A Instalação Elétrica: sob uma análise visual e de acordo com o Laudo do Engenheiro Civil, as instalações estão em perfeito funcionamento e estado de conservação, segurança, funcionamento e proteção satisfatórios, assim como manutenção corretiva e preventiva em conformidade com NBR 5410 (2004) de instalações elétricas de baixa tensão, nenhuma patologia e/ou anomalia foi relatada e/ou encontrada nesta visita, apresentando bom estado de conservação e funcionamento.

A Instalação hidráulica: sob uma análise visual e conforme o Laudo do Engenheiro Civil, o sistema hidráulico é abastecido pela rede pública de abastecimento, a alimentação do ramal segue para o reservatório superior. A rede de distribuição interna do imóvel foi executada com tubos e conexões de pvc rígido soldável. As ligações das torneiras, engates e aparelhos, seguem o padrão pvc, todos os aparelhos estão em funcionamento, nenhuma patologia e/ou anomalia foi relatada e/ou encontrada nesta visita, apresentando bom estado de conservação e funcionamento.

Sobre os equipamentos e mobiliários registra-se que as carteiras estão adequadas para atender as crianças menores, todos os equipamentos e mobiliários existentes estão em bom estado de conservação.

#### Administrativo

O Laudo de Inspeção n.º 008/2024 2024 -SIE/CRE/SEDUC/JP, informa que a Escola Pastor Agnaldo Muniz - EPAM funcionará no ano letivo 2025, nos turnos matutino, 7h10 às 11h40 e vespertino, 13h às 17h30, com estimativa de números de alunos da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, assim distribuídos:

- Pré-Escola I e II - capacidade aproximada de 23 alunos por turma;
- Ensino Fundamental, 1º ano ao 5º ano - capacidade de atendimento para 25 alunos por turma;
- Total geral de capacidade - 342 alunos.



Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

O Quadro Demonstrativo do corpo técnico-administrativo - 2025 está composto por 4 quatro profissionais: uma diretora administrativa bacharel em Engenharia, licenciada em Ciências da Religião, bacharel em Teologia e com pós-graduação em Administração Escolar e Inspeção Escolar/Gestão Escolar; uma vice-diretora administrativa licenciada em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e as suas respectivas Literaturas e com pós-graduação em Metodologia e Didática da Língua Portuguesa e Educação Matemática nas Séries Iniciais e, ainda, com pós-graduação em Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar, Gestão Escolar e Administração Escolar; um coordenador pedagógico licenciado em Pedagogia, com habilitação nos termos da Resolução CNE/CP n.º 01, de 15.05.2006, com pós-graduação em Administração Escolar, Supervisão e Orientação e pós-graduação em Psicopedagogia Institucional, Clínica e Educação Especial e um secretário escolar com Ensino Médio.

É importante ressaltar a importância de ajustes no quadro supracitado de forma que o cargo da gestão geral da escola seja assumido por profissional devidamente habilitado.

A Instituição apresentou os seguintes documentos elencados abaixo:

- Declaração de Compromisso da Mantenedora, datada de 2 de setembro de 2024, quanto à constituição do Quadro de Docentes observando rigorosamente a formação exigida para o exercício das respectivas funções, acompanhado dos comprovantes de escolarização após a Autorização de Funcionamento, antes do início das suas atividades escolares;
- Declaração da Mantenedora, datada de 2 de setembro de 2024, informando que a edificação onde funcionará a Escola Pastor Agnaldo Muniz possui todos os espaços necessários ao desenvolvimento dos serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, e salas de aulas com boa ventilação e iluminação, todas com mobiliário e equipamentos adequados, com espaço mínimo de 1,30m<sup>2</sup> por aluno atendendo às recomendações, dentre outras, do disposto no item 9 dos anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO;
- Declaração de Compromisso em nome da Mantenedora, datada de 2 de setembro de 2024, formalizando o compromisso de encaminhar cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, observando os prazos estabelecidos na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO;
- Declaração da Mantenedora de Orientação Nutricional, datada de 2 de setembro de 2024, informando que não procederá qualquer manipulação de alimentos pertinentes a merenda escolar das crianças e alunos, sendo que os mesmos deverão trazer seus lanches já



Haroldo Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

confeccionados pelos seus responsáveis e que a comercialização de produtos pela cantina escolar, seguirá as normas e regulamentação dispostas em legislação pertinente específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Enfatiza que desenvolverá estratégias variadas de orientação nutricional junto aos pais e as crianças para a formação de hábitos saudáveis por meio da introdução adequada de alimentos por meio de abordagens e ações pertinentes através dos conteúdos que integram o currículo desta etapa da Educação Básica;

- Declaração da Mantenedora sobre Atendimento Psicológico, datada de 2 de setembro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 13 da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, informando que, uma vez detectado qualquer comportamento atípico na criança pelos professores, esta será encaminhada ao SOE que informará aos pais, os quais serão orientados na busca de tratamento para a criança;

- Declaração da Mantenedora do Atendimento médico emergencial, datada de de 2 de setembro de 2024, informando que o atendimento médico às crianças e estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em caso de urgência e emergência, a escola conduzirá o paciente, imediatamente, ao pronto socorro mais próximo para recebimento dos primeiros socorros e assistência necessária até a chegada dos pais ou responsáveis, ou para a unidade hospitalar indicada pelos pais no ato da matrícula, tendo em vista a preferência pelo plano de saúde próprio;

- Memorando n.º 52/2024/SEDUC-IECREJIP, datado de 27 de agosto de 2024, assinado eletronicamente por profissional responsável no SEI, no qual informa o pedido de cadastro no Censo Escolar/INEP, da Escola Pastor Agnaldo Muniz em Ji-Paraná/RO.

### Pedagógico

O Calendário Escolar - 2025 está elaborado de acordo com a Legislação vigente contendo 202 dias letivos, legendas e programações: datas comemorativas, com previsão de matrícula, a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Relação do acervo bibliográfico, contendo uma relação de 107 nomes de títulos de livros e nome de autores. É importante ressaltar, que não foi apresentado documento comprobatório



Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

do material didático a serem utilizados, no , consta informações que a Escola firmou contrato com a Somos Sistemas de Ensino S.A, CNPJ 49.323.314/0001-14, pelo prazo de três anos, conforme listado no anexo planilhas e tabelas o fornecimento da plataforma de Ensino Mackenzie e o fornecimento de solução educacional Mackenzie, bem como os livros didáticos a ser fornecido aos alunos.

A Matriz Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental contendo os componentes Curriculares da Base Nacional Curricular Comum e carga horária total dimensionada para 40 semanas, com garantia de 202 dias letivos.

Foi encaminhado um Projeto de Matriz Curricular contendo o elenco de currículo das Competências da Educação Infantil, contendo os eixos estruturantes para serem trabalhadas e vivenciadas através das práticas pedagógicas no desenvolvimento dos direitos de aprendizagem e nos Campos de Experiência: O eu, o outro e nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e Imagens; Oralidade e Escrita; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

A Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos anos iniciais não é objeto de aprovação por este Conselho, no entanto, a instituição de ensino deve contemplar o que dispõe o artigo 21 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, no qual descreve-se:

os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes [...].

Ressalta, ainda, observar as recomendações contidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, “que orienta o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, para que o estudante adquira uma educação integral que contemple todas as dimensões do desenvolvimento humano”. Portanto, faz-se necessário que seja excluída a matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental e seja este documento substituído pela organização curricular.



Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

## CONCLUSÃO

Procedida a análise nos autos, à luz da Resolução n.º 1206/16-CEE/RO e da Resolução n.º 037/01-CEE/RO e subsidiada por instrução técnica da assessoria desta CEB, verificou-se que a Escola Agnaldo Muniz apresentou, em sua totalidade, os documentos exigidos nos Anexos I e II das Resoluções supramencionadas e, considerando as Declarações constantes dos autos, afirmando que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias encaminhará os documentos necessários, conforme especifica os itens 14.1, 20.1 e 21.1 dos anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, fica evidenciado que Escola Pastor Agnaldo Muniz pode receber a concessão do pleito, qual seja, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

## VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por quatro anos, à Escola Pastor Agnaldo Muniz, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.
2. Determine à entidade mantenedora da Escola Pastor Agnaldo Muniz, em Ji-Paraná que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a este Conselho seguintes documentos:
  - 2.1. Projeto Político Pedagógico;
  - 2.2. Regimento Escolar, elaborado em conformidade com as Resoluções n.º 435/08-CEE/RO e Resolução n.º 1.333/23-CEE/RO;
  - 2.3. Quadro de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com os respectivos documentos comprobatórios de formação/habilitação;
  - 2.4. Comprovante do cadastro da Instituição no Censo Escolar - INEP;
  - 2.5. Documento comprobatório de providências de ajustes quanto à metragem das salas para as atividades das crianças da Educação Infantil para 1,50m<sup>2</sup> por criança, conforme o disposto no anexo I item 9.3 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO;

  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

- 2.6. Exclusão da Matriz Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental e substituição da mesma pela organização curricular;
- 2.7. Documento explicitando como será realizada a Orientação Nutricional;
- 2.8. Ajuste no quadro técnico-administrativo de forma que o cargo da gestão geral da escola seja assumido por profissional devidamente habilitado.

  
Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

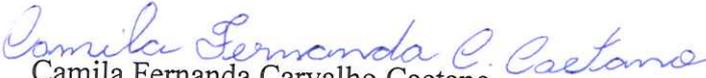
Sala das Sessões, Conselho Itinerante, Ji-Paraná, 26 de setembro de 2024.

  
Conselheira Francelena Santos Arruda  
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

  
Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro

  
Antônia Rodrigues Borges da Silva  
Conselheira

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheira

  
Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Conselheira

  
Francisca Diniz de Melo Martins  
Conselheira

  
Severino Bertino Neto  
Conselheiro